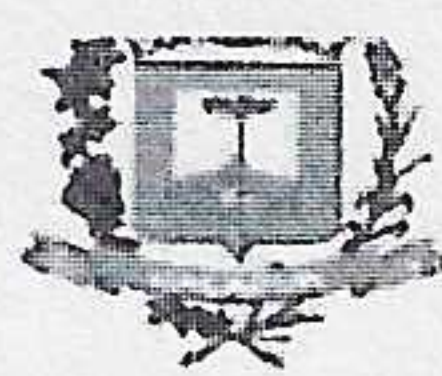




PREFEITURA DE CAÇADOR

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios/SC

Nº Ed. 4430
Em 22/03/2024

CONVÊNIO Nº 1/2024.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÇADOR E A LIGA CAÇADORENSE DE FUTEBOL DE SALÃO.

CONVENIENTE: O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 83.074.302/0001-31, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, centro, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ALENCAR MENDES, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 771.***.***-68, residente e domiciliado em Caçador/SC.

CONVENIADA: LIGA CAÇADORENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 78.496.411/0001-07, com sede na rua Santa Catarina, nº 195, centro, nesta cidade de Caçador, SC, representada pelo seu Presidente Sr. Narciso Luiz Andrade, inscrito no CPF nº 844.***.***-87.

As partes supra identificadas, por este instrumento, celebram termo de convênio amparados na Lei Municipal nº 3.879, de 20 de março de 2024, e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para subsidiar despesas da Conveniada com uniformes e materiais esportivos, conforme especificações contidas no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

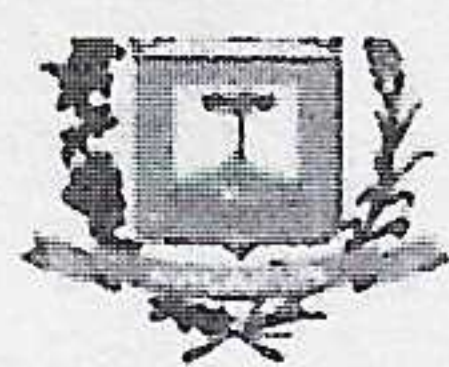
Para a execução, a Conveniente transferirá à Conveniada o valor de R\$ 101.210,00 (cento e um mil, duzentos e dez reais), em parcela única, após a assinatura e publicação do presente, através de depósito bancário em conta corrente específica para movimentação do convênio em nome da Conveniada.

Parágrafo único. Os saldos de recursos enquanto não empregados na sua finalidade e geradores de receitas serão computadas a crédito do convênio e aplicadas obrigatoriamente em seu objeto, estando sujeitas às mesmas condições de prestações de contas dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A Liga Caçadorenses de Futebol de Salão obriga-se a:

- I - cumprir o Plano de Trabalho e demais documentos;
- II - possuir conta específica para movimentar os recursos financeiros;
- III - executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
- IV - aplicar os recursos e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras exclusivamente na consecução do objeto pactuado, ainda que em caráter de emergência;
- V - não repassar os recursos a outras entidades de direito público ou privado;
- VI - não firmar convênios ou contratos com empresas ou entidades em situação de débito, mora, inadimplência ou irregular para com o Estado ou Município;
- VII - promover as aquisições e/ou contratações através de ampla consulta de preços e condições mais vantajosas, aplicando, quando for o caso, o procedimento análogo previsto na Lei Federal nº 8.666 de 21, de junho de 1993 e alterações;



PREFEITURA DE CAÇADOR

- IX - restituir ao Município o saldo dos recursos não aplicados, inclusive, dos rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou rescisão do ajuste;
- X - solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência do convênio no mínimo 30 (trinta) dias antes do término com a devida justificativa;
- XI - manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;
- XII - atender, no que couber, as exigências da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

O Município obriga-se a:

- I - providenciar a publicação do convênio no Diário Oficial do Município como condição de eficácia;
- II - transferir os recursos financeiros para execução na forma do Cronograma de Desembolso;
- III - acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução, diretamente ou através de seus órgãos e entidades;
- IV - analisar as prestações de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

As partes poderão, a qualquer tempo, rescindir o acordo em ocorrendo comprovado inadimplemento de suas cláusulas ou condições, por mútuo consenso das partes, pela superveniência de normas legais que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou ainda:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida; e
- III - quando a Conveniada não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido.

Parágrafo único. Nos casos elencados, o conveniente deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, sob pena de instauração do processo de tomada de contas especial.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser elaborada no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, observado o cronograma de desembolso, e em consonância com a Instrução Normativa nº 0020/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

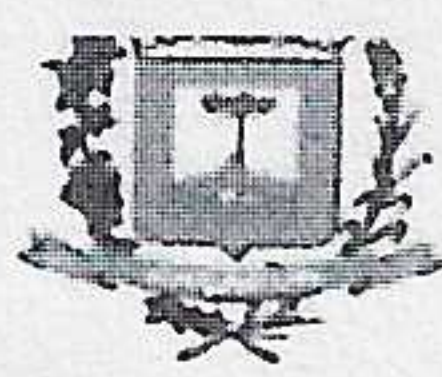
Parágrafo único. Não poderão ser pagas com recursos deste convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquela decorrente de multas, juros, taxas de mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, conforme prazo de execução assinalado no Plano de Trabalho, contados da assinatura e publicação em meio oficial, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente acordado.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A qualquer tempo, em comum acordo, poderão ser modificados, adicionados, prorrogados o tempo de vigência, retificados ou excluídos os termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos por termo aditivo, excetuados os prazos e normas referente à prestação de contas



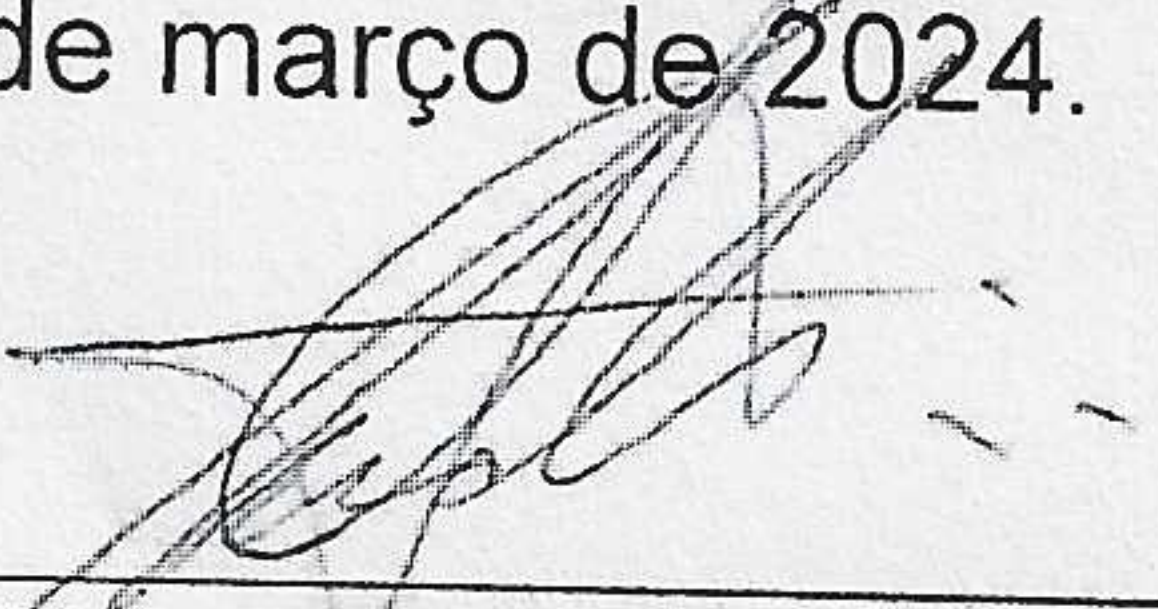
PREFEITURA DE CAÇADOR

CLÁUSULA NONA - DO FORO

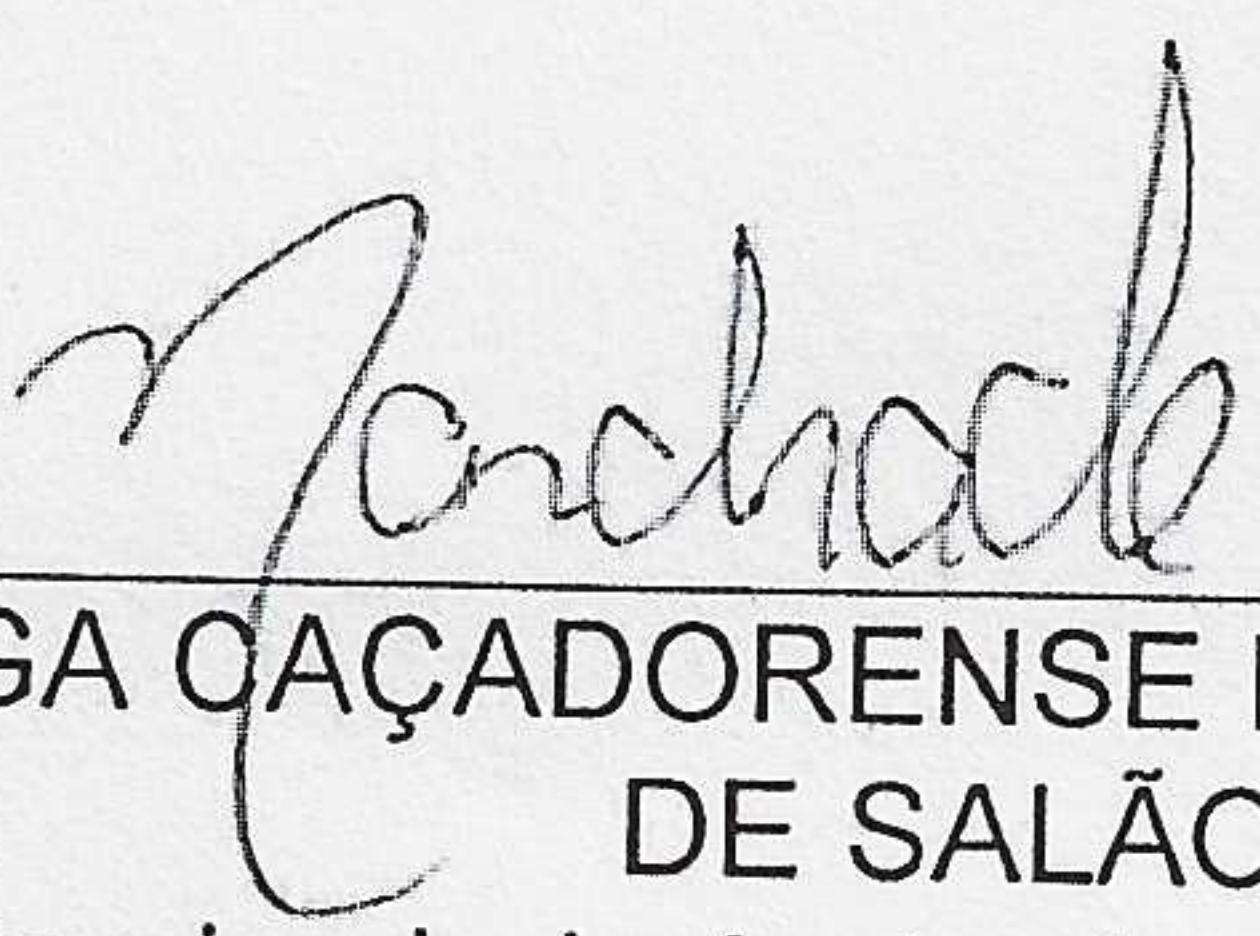
Fica eleito o foro da comarca de Caçador/SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas para que produza os legítimos efeitos.

Caçador (SC), 20 de março de 2024.



MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Alencar Mendes – Prefeito
Conveniente



LIGA CAÇADORENSE DE FUTEBOL
DE SALÃO
Narciso Luiz Andrade – Presidente
Conveniada

Testemunhas:

Nome:

CPF: 051195749-36

Nome:

CPF: 008.983.959-16